

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Mato Grosso do Sul

LEI Nº 002/83

"Dispõe sobre a redução de impostos e taxas a todos os contribuintes em débitos com os cofres municipais, até 31 de dezembro de 1982.

"O Prefeito Municipal de Nova Andradina, GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

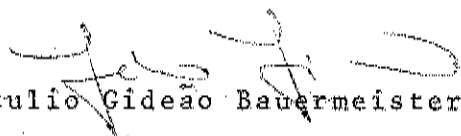
Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento), a todos os munícipes que estão com impostos e taxas atrasados junto aos cofres municipais até a data de 31 de dezembro de 1982.

Artigo 2º - Os benefícios constantes do artigo 1º, terá um prazo de sessenta (60) dias a contar da data da promulgação da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 06 de abril de 1983.


Getulio Gideão Bauermeister
Prefeito Municipal